



ID: D36DDB8043434



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí  
CNPJ 06.554.752/0001-80  
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro  
Angical do Piauí  
CEP: 64-410-000  
EMAIL – [pref.angicaldopi@gmail.com](mailto:pref.angicaldopi@gmail.com)

EXTRATO DE CONTRATO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 012/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2024  
CONTRATO Nº 012/2024

**OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviço de reforma da quadra poliesportiva deputado Xavier Neto para atender as necessidades do município de Angical do Piauí/PI.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Angical do Piauí-PI, CNPJ: 06.554.752/0001-80.

**CONTRATADO:** C R ANTUNES LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.017.548/0001-85

**Valor Total:** R\$ 57.961,52 (cinquenta e sete mil e novecentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos)

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, artigo 75 incisos I.

**Fonte de Recurso:**

Órgão...: 0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E JUVENTUDE

Unidade: 020703 - Departamentos de Cultura e Esportes

Projeto atividade: 27.812.0013.2080- Manutenção e Reformas de Quadras Esportivas e

Campos de Futebol

Elemento de despesa: 4.4.90.51.00

Fonte de Recurso: 710

**VALIDADE:** até 31 de dezembro de 2024.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 29 fevereiro de 2024

Bruno Ferreira Sobrinho Neto  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí  
CNPJ 06.554.752/0001-80  
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro  
Angical do Piauí  
CEP: 64.410-000  
Email – [pref.angicaldopi@gmail.com](mailto:pref.angicaldopi@gmail.com)

fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR:				
Maria Efigênia Eduardo da Silva Sousa				
DAP / RICA F			CPF	
SDW0036819863470906210759			036.819.863-47	
PRODUTO	UND	QUANTIDADE	PREÇO PROPOSTO	VALOR TOTAL
Cheiro Verde	Maço	3.000	R\$ 3,00	RS 9.000,00
Batata Doce	KG	600	R\$ 6,00	RS 3.600,00
Arroz	KG	3.000	R\$ 8,00	RS 24.000,00

#### CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

#### CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber o documento descrito na Cláusula Quarta, alínea "a", bem como emitir a nota fiscal de venda, será efetuado seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da resolução CD/FNDE Nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA



ID: 2F988BE4C4D14

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí  
CNPJ 06.554.752/0001-80  
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro  
Angical do Piauí  
CEP: 64.410-000  
Email – [pref.angicaldopi@gmail.com](mailto:pref.angicaldopi@gmail.com)

CONTRATO Nº 001/2024  
CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ / PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. João Siqueira Paz, s/n. Bairro: Centro, em Angical do Piauí-PI, CEP 64.410-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.752/0001-80, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Sra. MARIA EFIGÊNIA EDUARDO DA SILVA SOUSA, inscrita com o CPF: 036.819.863-47, (Fornecedora individual), residente e domiciliada no Povoado Piranhas, S/N, B. Rural, Angical do Piauí-PI, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentado nas disposições Lei nº 11.947/2009, e da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 06/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE / PNAE para o ano de 2024, descritos nos itens previstos na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 06/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar ou da Unidade de Produção Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP / RICA F por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

#### CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nas quantidades descritas no Projeto de Venda de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) Receberá o valor total de até 36.600,00, conforme listagem anexa a seguir:

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante a apresentação do Termo de Recebimento.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí  
CNPJ 06.554.752/0001-80  
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro  
Angical do Piauí  
CEP: 64.410-000  
Email – [pref.angicaldopi@gmail.com](mailto:pref.angicaldopi@gmail.com)

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses público sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO.
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções, motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal do contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo CONTRATANTE ou pela legislação

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009, pela Lei nº 8.666/1993e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este contrato poderá ser adiado, a qualquer tempo, mediante acordo formal, entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitida pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- Por acordo entre as partes;

(Continua na página seguinte)



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí  
CNPJ 06.554.752/0001-80  
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro  
Angical do Piauí  
CEP: 64.410-000  
Email – [pref.angicaldopi@gmail.com](mailto:pref.angicaldopi@gmail.com)



**ID: 6F0AD6FED5054**  
Prefeitura Municipal de Angical do Piauí  
CNPJ 06.554.752/0001-80  
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro  
Angical do Piauí  
CEP: 64.410-000  
Email – [pref.angicaldopi@gmail.com](mailto:pref.angicaldopi@gmail.com)

- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;  
c) Quaisquer dos motivos previstos em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos. Ou até 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

É competente o foro da comarca de Regeneração/PI para dirimir quaisquer controvérsias que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Angical do Piauí / PI, 08 de março de 2024.

**CONTRATANTE**

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATADO (A)**

MARIA EFIGÊNIA EDUARDO DA SILVA SOUSA,  
CPF: 036.819.863-47  
(Agricultor Familiar)

**TESTEMUNHAS:**

- 1.
- 2.



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí  
CNPJ 06.554.752/0001-80  
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro  
Angical do Piauí  
CEP: 64.410-000  
Email – [pref.angicaldopi@gmail.com](mailto:pref.angicaldopi@gmail.com)



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí  
CNPJ 06.554.752/0001-80  
Av. João Siqueira Paes, S/N - Centro  
Angical do Piauí  
CEP: 64.410-000  
Email – [pref.angicaldopi@gmail.com](mailto:pref.angicaldopi@gmail.com)

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**  
**CONTRATO Nº 01/2024**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2023**

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80.  
**CONTRATADO:** MARIA EFIGÊNIA EDUARDO DA SILVA SOUSA, CPF: 036.819.863-47.  
**ENDEREÇO:** Residente e domiciliada no povoado Piranhas, S/N, B. Rural, Angical do Piauí-PI.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais)  
**FONTES DE RECURSOS:** PROG.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE  
**VIGÊNCIA:** 31/12/2024  
**DATA DA ASSINATURA:** 08/03/2024

**Bruno Ferreira Sobrinho Neto**  
Prefeito Municipal de Angical do Piauí/PI

**CONTRATO Nº 002/2024**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023**

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ / PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av. João Siqueira Paz, s/n. Bairro: Centro, em Angical do Piauí-PI, CEP: 64.410-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.752/0001-80, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o Sr. REGINALDO LOPES DA CRUZ, inscrito com o CPF: 013.640.993-81, (Fornecedor individual), residente e domiciliado no Povoado Taboca, s/n, B. Rural de Angical do Piauí-PI, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentado nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 06/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE / PNAE para o ano de 2024, descritos nos itens previstos na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 06/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar ou da Unidade de Produção Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até **40.000,00 (quarenta mil reais)** por DAP/RICAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nas quantidades descritas no Projeto de Venda de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) Receberá o valor total de até 23.000,00 conforme listagem anexa a seguir:

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante a apresentação do Termo de Recebimento.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR:				
Reginaldo Lopes da Cruz		CPF		
DAP / RICAF		013.640.993-81		
SDW0013640993810807211021				
PRODUTO	UND	QUANTIDADE	PREÇO PROPOSTO	VALOR TOTAL
FEIJÃO VERDE	KG	750	R\$ 11,00	R\$ 8.250,00
FEIJÃO NOVO	KG	1.200	R\$ 8,00	R\$ 9.600,00
ABÓBORA	KG	500	R\$ 5,50	R\$ 2.750,00
INHAME	KG	400	R\$ 6,00	R\$ 2.400,00

**CLÁUSULA QUINTA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

**CLÁUSULA SEXTA**

O CONTRATANTE, após receber o documento descrito na Cláusula Quarta, alínea "a", bem como emitir a nota fiscal de venda, será efetuado seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA**

(Continua na página seguinte)